|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SC000910/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 27/05/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR024722/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46220.002481/2016-70 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 17/05/2016 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO**  **COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46220.002326/2015-72 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 05/05/2015 | | | **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC**, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO BATISTA DE SOUSA;   E   **SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA - SAAER**, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sra. SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Anita Garibaldi/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Erval Velho/SC, Ipira/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Ponte Alta/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Urubici/SC e Videira/SC**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**    **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**  Fica estabelecido o seguinte **PISO SALARIAL** para os **Auxiliares da Administração Escolar**, por **44 (quarenta e quatro) horas** semanais de trabalho:   * **R$ 1.167,00 (um mil cento e sessenta e sete reais).**   **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**  A partir de **1º de março de 2016**, os salários dos trabalhadores serão reajustados  em   **11,08% (onze virgula zero oito por cento),** incidentes sobre os salários vigentes em **1º de março de 2015**, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.  **§ 1º**Para as Instituições de Ensino Superior, mantenedoras de cursos de graduação, pós-graduação, doutorado e outros, excepcionalmente, o reajuste previsto no “**caput**” desta cláusula poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a **primeira** de **5,54%** (**cinco vírgula cinqüenta e quatro por cento**), paga no mês competência **MARÇO/2016;** e a **segunda** de **5,66%** (**cinco vírgula sessenta e seis por cento**), paga no mês competência **JULHO/2016**, **ambas** incidentes sobre os salários vigentes em **MARÇO/2015**, ficando o referido parcelamento condicionado a aprovação expressa do Conselho Superior ou Órgão equivalente da respectiva Instituição de Ensino Superior (IES), desde que haja previsão estatutária.  **§ 2º** Para as **Instituições de Ensino Superior (IES)** que em **MARÇO/2015** reajustaram os salários dos trabalhadores em  **7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento),**  a **composição da base de incidência para o reajuste salarial de 1º de março de 2016, previsto no “caput” e parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula**, será igual aos salários vigentes em **1º de março de 2014**, reajustados em **8% (oito por cento).**  **§ 3º**  Para efeito, exclusivamente, da composição da **base de incidência** para o reajuste salarial de **1º de março de 2017 (DATA-BASE)**, nas instituições de Ensino Superior que adotarem o reajuste previsto no **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, será considerado o índice de **11,08% (onze vírgula zero oito por cento), acordado no “caput” desta cláusula, respeitado o disposto no parágrafo anterior.**  **§ 4º** Considerando a data da assinatura do presente **Instrumento Normativo**, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016** tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no **“caput”**e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, fica a escola obrigada a pagar a diferença na folha de pagamento do mês competência **ABRIL ou MAIO/2016**.  **§ 5º** Para efeito de retenção e recolhimento da **contribuição sindical profissional**, prevista no Capítulo III, Seção I, da CLT (artigos 578 a 591), serão considerados os salários reajustados nos termos do disposto no “**caput**” e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, devendo a diferença retida em mês posterior a data-base (**março**), caso ocorra, ser recolhida no mês subseqüente a retenção em **GRCS suplementar**, que deverá ser solicitada ao sindicato profissional e fornecida por este.  **§ 6º** Como consequência do presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.  **§ 7º** O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais   celebrados entre a escola e o trabalhador.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**  Além da “**contribuição sindical**” prevista em lei, fica instituída, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, **com referendum da assembléia geral da categoria profissional**, a “**contribuição de custeio da entidade**”, a titulo de contribuição assistencial/negocial, ficando convencionado que as escolas se obrigam a descontar na folha de pagamento do mês competência **OUTUBRO/2016**, os valores correspondentes ao percentual de 3**% (*três por cento*)** do salário dos trabalhadores, filiados ou não, que deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto,** através de guia própria, que será encaminhada, em tempo hábil, pelo Sindicato Profissional.  **§ 1º**Nos termos da **Ordem de Serviço MTE nº 1**, de 24/03/2009 e do **Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 22.2015**, firmado entre  o SAAERS e o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho do Município de Lages, devidamente divulgado  através do  site e rede social (facebook) da Entidade Sindical Profissional, fica garantido o direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual e por escrito, protocolada pelo trabalhador ou por pessoa por ele autorizada, na sede do Sindicato Profissional; ou por meio de correspondência enviada ao mesmo, com aviso de recebimento (AR), devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do documento protocolado e/ou enviado ao sindicato profissional.  **§ 2º**A oposição prevista no parágrafo anterior desta cláusula, poderá ser apresentada pelo trabalhador no prazo de **até 10 dias após o recebimento do salário do mês competência outubro - com o respectivo desconto**, ficando o Sindicato Profissional, neste caso, obrigado a devolver diretamente ao trabalhador o valor correspondente ao referido desconto, **decorrido este prazo**, não caberá devolução do valor descontado e recolhido ao Sindicato Profissional.  **§ 3º**As empresas ficam obrigadas a remeter para o Sindicato Profissional a relação dos trabalhadores, objeto da referida contribuição, contendo: nome, função, salário e o valor do respectivo desconto, juntamente com cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial.  **§ 4º**  Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações:  80% (oitenta por cento) para o sindicato convenente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.  **§ 5º** Trata o referido desconto de uma relação exclusiva da entidade profissional e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar o mesmo e o consequente recolhimento no prazo estabelecido, salvo o previsto no parágrafo primeiro  (§ 1º) desta cláusula.  **§ 6º** O não recolhimento na data implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros,  até a data do efetivo pagamento.          **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2016**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.  **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**  As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com referendum da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2016**.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**  As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.   |  | | --- | | **MARCELO BATISTA DE SOUSA**  Presidente  SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE  SANTA CATARINA – SINEPE/SC    **SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI**  Presidente  SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**  [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR024722_20162016_05_25T10_47_15.pdf)  *A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.* | |